

**Comunicado**

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Ribeirão Preto – CTRF-9, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar as lavraturas de Autos de Infração Ambiental, em virtude de não ter sido possível a entrega da 1ª via do processo ao autuado pela Polícia Militar Ambiental e/ou Correios.

Auto de Infração Ambiental 20180305006057-1

Autuado: Maurício José De Vitto

CPF: 215.798.128-48

RG: 33178610

Tipificação da Infração:

Legislação Infringida: Lei Federal 9.605 de 1998; Decreto Federal 6.514 de 2008; Decreto Estadual 60.342 de 2014

Regulamentação Estadual Aplicada: Resolução SMA-048, de 2014

Artigo da Regulamentação Estadual Aplicado: RES 48 - Artigo 25, Parágrafo 3º, Inc. III

Descrição da Infração: Vender, expôr à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental

competente ou em desacordo com a obtida.

Sanções Administrativas Impostas: Multa de R\$ 500,00

Local da Infração: Município de Monte Alto/SP

Intimação: O Autuado fica intimado a comparecer no Atendimento Ambiental para consolidação das infrações e das penalidades cabíveis e propostas de medidas para a regularização da atividade objeto da autuação, observadas as circunstâncias agravantes e atenuantes a que se referem a Lei Federal 9.605, de 1998, o Decreto Federal 6.514, de 2008, e o artigo 8º do Decreto Estadual 60.342, de 2014. A ausência do Autuado implicará no prosseguimento do processo, inclusive inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Atendimento Ambiental Agendado Para: Data: 12-06-2018. Horário: 09:30:00. Endereço do Atendimento: Rua Peru, 1472 – Vila Mariana – Ribeirão Preto/SP - telefone (16) 3941-5959

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

#### Resolução PGE - 9, de 16-3-2018

*Disciplina as competências não contenciosas em matéria imobiliária no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.*

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de sistematizar as competências não contenciosas em matéria imobiliária no âmbito da Procuradoria Geral do Estado;

Considerando a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas no que se refere aos processos que visam à edição de decretos de declaração de utilidade pública e de interesse social de bens imóveis;

Considerando o disposto nos artigos 30, § 2º e 44, I, ambos da Lei Complementar 1.270/15 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado);

Considerando a documentação exigida pelo Decreto 27.869/87, em processos que objetivam a declaração de utilidade pública ou de interesse público de bens imóveis;

Considerando as atribuições fixadas no Decreto 47.011/02, resolve

Artigo 1º - Compete às Consultorias Jurídicas, em relação aos imóveis de titularidade, posse, administração ou interesse do Estado e da respectiva Autarquia:

I - minutar atos, contratos e escrituras que tenham por objeto aquisição, alienação, cessão, aforamento, arrendamento, instituição de ônus ou gravame, bem como outorgas de uso, inclusive do espaço aéreo sobre sua superfície, além dos respectivos desfazimentos;

II - revisar ou minutar, caso não constem dos autos do processo administrativo, os atos normativos autorizadores dos atos ou negócios jurídicos de trespassse de domínio, posse ou uso a que alude o inciso I deste artigo;

III - responder consultas jurídicas que envolvam matéria imobiliária, inclusive as relacionadas a tombamento.

§ 1º - Compete à Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo as atribuições previstas nos incisos I a III acima em relação aos imóveis sem destinação, conforme disposto no artigo 29 do Decreto 61.163/15.

§ 2º - Compete à Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente manifestar-se nos processos que tratam de supressão de mata e demais formas de vegetação, de interesse de qualquer Secretaria de Estado ou Autarquia.

§ 3º - A competência prevista no inciso III deste artigo inclui a elaboração de minuta de manifestação em processos de tombamento de bens, com base em informações técnicas prestadas pelo administrador do imóvel.

Artigo 2º - A representação do Estado e Autarquias na assinatura dos instrumentos tratados no artigo 1º, I desta resolução caberá preferencialmente à autoridade administrativa responsável pela gestão do bem, conforme estabelecido no regimento do órgão ou entidade, excetuada a hipótese prevista no artigo 6º, inciso VI desta resolução.

Artigo 3º - Caso não haja regra de competência estabelecida na forma do artigo 2º, a representação do Estado na assinatura dos instrumentos tratados no artigo 1º, I desta resolução será exercida pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - A competência tratada no "caput" deste artigo abrange, exemplificativamente, escrituras públicas de compra e venda, alienação fiduciária, permuta, comodato, doação, dação em pagamento, instituição de servidão, instrumentos públicos ou particulares de liberação de hipoteca, concessão de uso, concessão de direito real de uso, permissão, autorização ou cessão de uso, bem como quaisquer outros atos ou negócios jurídicos que cujo objeto seja o trespassse de domínio ou posse, cessão de direitos sobre imóveis ou ainda, distrato, rescisão, revogação ou reversão de quaisquer dos atos e negócios jurídicos tratados nesta resolução.

§ 2º - Excetuado o disposto no artigo 6º, VI desta resolução, a representação do Estado caberá ao Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1 - em se tratando de imóvel localizado no mesmo município da Consultoria Jurídica;

2 - nos casos em que a sede de representação da outra parte esteja localizada no mesmo Município da Consultoria Jurídica;

3 - nos casos em que houver expressa determinação da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral.

§ 3º - A representação do Estado caberá ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional nos casos em que o imóvel esteja abrangido por sua competência territorial, ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 do 2º deste artigo.

§ 4º - A competência fixada nos §§ 2º e 3º deste artigo poderá ser delegada a Procurador do Estado em exercício na mesma unidade.

Artigo 4º - Compete à Assistência de Gestão de Imóveis, na forma do artigo 25, II da Lei Complementar 1.270/15:

I - realizar a interlocução da Procuradoria Geral do Estado com os demais órgãos da Administração Estadual

e com outros órgãos e entidades em matéria imobiliária, sem prejuízo das atribuições das unidades da área da Consultoria Geral;

II - coordenar e orientar a atuação das unidades da área da Consultoria Geral para a execução da política patrimonial imobiliária do Estado;

III - prestar orientação e apoio técnico aos Procuradores do Estado da área da Consultoria Geral incumbidos de atuar em matéria imobiliária, com vistas à uniformização de teses e procedimentos;

IV - responder consultas jurídicas que envolvam matéria imobiliária, mediante solicitação da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral.

Parágrafo único. Nas matérias de sua competência, poderão as Consultorias Jurídicas formular consultas fundamentadas, com manifestação jurídica preliminar, a serem respondidas pela Assistência de Gestão de Imóveis, que deverão ser inicialmente encaminhadas à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para análise e eventual distribuição.

Artigo 5º - Além das competências previstas no artigo 4º desta resolução, compete à Assistência de Gestão de Imóveis:

I - elaborar manifestação final da Procuradoria Geral do Estado nos processos de regularização de posse previstos na Lei 11.600/03;

II - elaborar a manifestação final da Procuradoria Geral do Estado nos processos de legitimação de posse e permissão de uso de áreas em terras devolutas previstos no Decreto 28.389/88;

III - elaborar a Exposição de Motivos do Procurador Geral do Estado nos expedientes visando à expedição de Decreto de Utilidade Pública ou de Interesse Social para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, bem como exercer a atribuição prevista no artigo 6º, I, desta resolução, sempre que a pertinência, relevância, urgência, complexidade ou conveniência assim recomendar ou por determinação superior;

IV - analisar as questões imobiliárias de interesse do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

V - representar o Estado de São Paulo em quaisquer atos e negócios jurídicos mencionados no inciso I do artigo 1º desta resolução, sempre que a pertinência, relevância, urgência, complexidade ou conveniência assim recomendar ou por determinação superior.

Parágrafo único - A Assistência de Gestão de Imóveis somente poderá se manifestar em expedientes indicados expressamente nesta resolução, dos quais conste a solicitação ou previsão em portaria da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral.

Artigo 6º - Compete à Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário:

I - efetuar o exame dos aspectos jurídicos e da regularidade formal dos processos administrativos que objetivarem a declaração de utilidade pública ou de interesse público de bens imóveis para fins de desapropriação por via judicial ou amigável ou para instituição de servidões, inclusive da minuta do respectivo decreto, na forma do artigo 5º, II, "d" do Decreto 47.011/02;

II - manifestar-se, quando houver solicitação, sobre eventuais repercussões no âmbito do contencioso judicial, em relação a medidas administrativas para definição de espaços territoriais protegidos pela legislação ambiental, ou para decretação de tombamento, inclusive quando voltado à preservação da arquitetura urbana, na forma do artigo 5º, I, "e" do Decreto 47.011/02;

III - fornecer aos demais órgãos da Procuradoria Geral do Estado os subsídios que lhe forem solicitados e que guardem pertinência com questões contenciosas relativas ao patrimônio imobiliário e ambiental do Estado e de suas Autarquias;

IV - realizar e desenvolver outras atividades de apoio ao Procurador Geral nos assuntos de natureza normativa relacionados com o patrimônio imobiliário e ambiental;

V - manifestar-se nos requerimentos administrativos para anuência de limites e retificações de registros imobiliários e usucapiões nos imóveis localizados na Capital e na Grande São Paulo, conforme disciplina das Rotinas do Contencioso;

VI - representar o Estado nas escrituras de desapropriação amigáveis, conforme disciplina das Rotinas do Contencioso.

Artigo 7º - Compete às Procuradorias Regionais, com relação aos imóveis abrangidos por sua competência territorial, desempenhar as atribuições previstas nos incisos V e VI do artigo 6º desta resolução.

Artigo 8º - Fica dispensada a manifestação das Consultorias Jurídicas nos processos e expedientes que visem à expedição de decretos de declaração de utilidade pública, de interesse público ou de interesse social, desde que estejam instruídos com os documentos a seguir arrolados:

I - laudo avaliatório atualizado dos bens imóveis objeto da desapropriação pretendida;

II - manifestação do CECIG - Centro de Engenharia, Cadastro Imobiliário e Geoprocessamento ou dos SECI's - Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário, observada a competência territorial das Procuradorias Regionais, sobre a existência ou não de bens imóveis de propriedade da Fazenda do Estado no perímetro abrangido ou que possam ser aproveitados como alternativa à desapropriação pretendida;

III - indicação dos recursos orçamentários destinados ao pagamento da indenização devida;

IV - manifestação conclusiva do Secretário de Planejamento e Gestão, sob o aspecto orçamentário, e do Secretário da Fazenda, sob o aspecto financeiro;

V - minuta de decreto, na forma padronizada constante do Anexo I ou II desta resolução, impressa e em arquivo eletrônico;

VI - manifestação da autoridade competente com a justificativa da desapropriação e indicação clara de sua finalidade, descrevendo como se presta à consecução de atividades abrangidas pelas competências atribuídas à Secretaria de Estado ou à Autarquia;

VII - declaração da autoridade competente para instrução do processo de desapropriação, nos termos do Anexo III desta resolução.

§ 1º - Os processos instruídos com os documentos elencados nos incisos acima serão encaminhados para exame e manifestação da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário e posteriormente submetidos ao Procurador Geral do Estado para elaboração da Exposição de Motivos.

§ 2º - Não se aplica o disposto no inciso IV acima aos processos de iniciativa do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, nos termos do Decreto 58.869/13.

§ 3º - Os processos que objetivam a declaração de utilidade pública de bens imóveis destinados à concessão de serviço ou obra pública para particular não estão sujeitos à observância dos requisitos previstos nos incisos II e IV acima, conforme disposto no Decreto 27.869/87, e não se submetem ao procedimento descrito no § 1º deste artigo, devendo ser instruídos com Exposição de Motivos do Secretário de Estado ou do Superintendente de Autarquia para submissão direta ao Governador do Estado.

§ 4º - Caso o processo administrativo tenha outros objetivos além da desapropriação, não preencha qualquer dos requisitos elencados nos incisos I a VII deste artigo ou haja dúvidas sobre a aplicação desta resolução, deverá ser submetido à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado ou da Autarquia, indicando-se a questão jurídica a ser dirimida.

Artigo 9º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral e a Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral poderão, no âmbito de suas competências, editar normas complementares ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PGE no 16, de 14-09-2015.

ANEXO I

MINUTA DE DECRETO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DECRETO N.º, DE DE DE 20\_\_.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/SP, necessário à \_\_\_\_\_ ou outros serviços públicos.

, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º e 40 do Decreto-lei Federal 3.365, de 21-06-1941, alterado pela Lei 2.786, de 21-05-1956,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel localizado à \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/SP, necessário às obras e serviços de \_\_\_\_\_, (matriculado sob o nº \_\_\_\_\_ do Cartório de Registro de Imóveis de \_\_\_\_\_ - se houver) e que conta com a seguinte descrição:

Obs: Inserir descrição do imóvel da seguinte forma: i) se urbano, mediante indicação do lote, quadra e nº de contribuinte municipal; ii) se rural, descrição georreferenciada da área a ser desapropriada.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal 3.365, de 21-06-1941, alterado pela Lei 2.786, de 21-05-1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do orçamento da \_\_\_\_\_ (obs: informar a Secretaria de Estado ou Autarquia que será responsável pelo pagamento da indenização).

Artigo 4º - Ficam excluídas da presente declaração de utilidade pública as propriedades que estiverem dentro da área abrangida e que pertençam a pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES  
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MINUTA DE DECRETO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

DECRETO N.º, DE DE DE 20\_\_.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado à \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/SP, necessário à \_\_\_\_\_.

, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º e 40 do Decreto-lei Federal 3.365, de 21-06-1941, alterado pela Lei 2.786, de 21-05-1956, bem como do art. 5º da Lei 4.132, de 10-09-1962,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel localizado à \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/SP, necessário às obras e serviços de \_\_\_\_\_, devidamente caracterizado no Processo nº \_\_\_\_\_, (matriculado sob o nº \_\_\_\_\_ do Cartório de Registro de Imóveis de \_\_\_\_\_ - se houver) e que conta com a seguinte descrição:

Obs: Inserir descrição do imóvel da seguinte forma: i) se urbano, mediante indicação do lote, quadra e nº de contribuinte municipal; ii) se rural, descrição georreferenciada da área a ser desapropriada.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal 3.365, de 21-06-1941, alterado pela Lei 2.786, de 21-05-1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do orçamento da \_\_\_\_\_ (obs: informar a Secretaria de Estado ou Autarquia que será responsável pelo pagamento da indenização).

Artigo 4º - Ficam excluídas da presente declaração de interesse social as propriedades que estiverem dentro da área abrangida e que pertençam a pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES  
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

(artigo 8º, VII da Resolução PGE 9/2018)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, dirigente da \_\_\_\_\_, (unidade responsável pela desapropriação), em consonância com o estabelecido no artigo 8º, inciso VII da Resolução PGE no 9/2018, declaro para todos os fins de direito, que o processo preenche os requisitos para edição de decreto de declaração de utilidade pública, interesse público ou interesse social, estando devidamente instruído com os seguintes documentos:

a) laudo avaliatório atualizado dos bens imóveis objeto da desapropriação pretendida – fls.\_\_\_\_;

b) manifestação do CECIG - Centro de Engenharia, Cadastro Imobiliário e Geoprocessamento ou dos SECI's - Serviços de Engenharia e Cadastro Imobiliário, observada a competência territorial das Procuradorias Regionais, sobre a existência ou não de bens imóveis de propriedade da Fazenda do Estado no perímetro abrangido que possam ser aproveitados como alternativa à desapropriação pretendida fls.\_\_\_\_;

c) indicação dos recursos orçamentários destinados ao pagamento da indenização devida - fls.\_\_\_\_;

d) manifestação conclusiva do Secretário de Planejamento e Gestão, sob o aspecto orçamentário, e do Secretário da Fazenda, sob o aspecto financeiro - fls.\_\_\_\_;

e) minuta de decreto, na forma da minuta padrão que constitui o Anexo I ou II da Resolução PGE 9/2018 - fls.\_\_\_\_;

f) manifestação da autoridade competente com a justificativa da desapropriação e indicação clara de sua finalidade, descrevendo como se presta à consecução de atividades abrangidas pelas competências estaduais atribuídas à Pasta ou à autarquia- fls.\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do responsável)

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE DESPESA

**Comunicado PGE n.02/2018**

Conforme orientação da Secretaria da Fazenda publicamos as faturas impedidas de pagamento, aguardando a regularização do fornecedor junto ao Cadin Estadual

Procuradoria Geral do Estado

UGE	N.NOTA FISCAL	EMPRESA/CNPJ	MES DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
400102	58853196	66.970.229/0001-67	01/2018	1.688,90
400102	0011094		02/2018	1.598,60
Total das Faturas				R\$ 3.287,50

### PROCURADORIAS REGIONAIS

#### PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

##### Comunicado

Edital do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Sorocaba

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba faz saber que no período de 22-03-2018 a 05-04-2018 estarão abertas as inscrições para o procedimento de seleção de estagiários de Direito, do qual poderão participar os estudantes de Direito, cursando do 3º ao 5º ano (5º, 6º, 7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em 2018, em faculdade de direito oficial ou reconhecida. De início, será provida 1 (uma) vaga atualmente disponível. Conforme surjam outras, até o limite de 22 (vinte e duas) vagas, dentro do período de validade do procedimento de seleção, que é de um ano, serão convocados os candidatos habilitados, sempre de acordo com a ordem de classificação e na medida dos recursos disponíveis. Ficam reservadas às pessoas com deficiência 5% das vagas existentes. Esses candidatos deverão apresentar até 5 (cinco) dias úteis antes da data da prova, na sede da Administração da Procuradoria Regional de Sorocaba, situada na Rua Coronel Benedito Pires, 34, Centro, Sorocaba-SP, laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10, bem como quais ajudas técnicas e condições específicas são necessárias para a realização da prova. Serão fornecidas condições especiais aos candidatos com deficiência visual, auditiva e física, de acordo com o Decreto Estadual no 59.591/2013. O atendimento às ajudas técnicas não previstas em lei será analisado pela Comissão Organizadora do certame, de acordo com a razoabilidade do pedido. O requerimento de reserva de vagas será analisado pela Comissão Organizadora em 5 (cinco) dias e publicado no Diário Oficial do Estado. Dessa decisão poderá ser interposto recurso administrativo em igual prazo, endereçado ao Conselho da PGE. Se não houver candidatos deficientes inscritos ou aprovados, as vagas ficarão liberadas para os demais candidatos (Lei Complementar Estadual n. 683 de 18-09-1992). O candidato que não estiver inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São Paulo deverá, no prazo de 60 dias após o início do estágio, comprovar que requereu a necessária inscrição, sob pena de desligamento do estágio. O estágio pressupõe matrícula e frequência regular no curso de Direito, e terá a carga horária de 20 horas semanais. A duração do estágio condiciona-se à conclusão do curso de Direito e não pode exceder a dois anos, fazendo o estudante jus à bolsa mensal de até 50% do valor da referência de vencimento fixado na Tabela I, para o cargo de Procurador do Estado Nível I, nos termos do artigo 9º, do Decreto 56.013, de 15-07-2010, atualmente correspondendo à quantia de R\$ 800,00, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, além de auxílio-transporte, nos termos da Resolução PGE 48, de 28-06-2011, atualmente fixado em R\$ 6,00 por dia de comparecimento.

O candidato aprovado deverá, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmar declaração de que não é servidor público e tampouco possui vínculo com escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado, judicial ou extrajudicialmente; ou, que na condição de servidor público, não possui impedimento para exercer a advocacia e não exerce atividades incompatíveis com a advocacia, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.906/94, havendo compatibilidade de horários entre as atividades concernentes à sua condição de servidor público, estudante de direito e estagiário da Procuradoria Geral do Estado, e ainda, apresentar cópia da Cédula de Identidade e de comprovante de matrícula ou declaração da Faculdade que demonstre estar cursando o 4º ou 5º ano (7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em Faculdade de Direito oficial ou reconhecida. Se na data da primeira chamada para assinatura do termo de compromisso o candidato não preencher a condição de aluno do 4º ou 5º ano (7º, 8º, 9º ou 10º semestres), será automaticamente reclassificado ao final da lista, e se na segunda chamada ainda não houver a comprovação da referida condição, será automaticamente eliminado do certame e excluído da lista.

As inscrições devem ser realizadas exclusivamente por cadastro no site [www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br). A prova consistirá em questões de múltipla escolha e versará sobre:

I- Direito Civil (10 questões):

- Lei de Introdução às normas do direito brasileiro;
- Código Civil - Parte Geral;
- Direito das Obrigações;

II - Direito Processual Civil (10 questões):

- Princípios fundamentais do Processo Civil;
- Ação: condições e elementos;
- Dos sujeitos do processo;
- Atos processuais;
- Jurisdição e competência;
- Formação, suspensão e extinção do processo;
- Processo e procedimento;
- Tutela provisória;
- Recursos.

III- Direito Constitucional (10 questões):

- Direitos e garantias fundamentais;
- Controle de constitucionalidade;
- Princípios do Estado Democrático de Direito;
- Funções essenciais à Justiça;
- Sistema Tributário Nacional – Título VI, Capítulo I, Seções I, II e IV, da CF/88;
- Da Organização do Estado.

IV- Questão Dissertativa sobre Direito Constitucional, com o máximo de 20 linhas, versando sobre as matérias delimitadas no item III, "a" até "f" (Direito Constitucional).

Cada questão objetiva valerá 01 (um) ponto e a questão dissertativa valerá 20 (vinte) pontos, totalizando 50 (cinquenta) pontos, sendo que somente serão avaliadas as questões dissertativas dos candidatos que acertarem o mínimo de 50% das questões objetivas.

A prova realizar-se-á no dia 15-04-2018, domingo, das 09h30 às 11h30, seguida de entrevista pessoal, de caráter não eliminatório, em Sorocaba/SP. O local da prova será divulgado logo após o encerramento das inscrições no site [www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br).

Os candidatos deverão comparecer com trinta minutos de antecedência, munidos de documento de identidade com foto, protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta. Não serão tolerados atrasos. Não serão permitidas quaisquer consultas à doutrina, legislação ou jurisprudência. A prova terá a duração de duas horas.

O gabarito e o resultado da prova escrita serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo - Seção I e afixada a listagem de aprovados no mural da sede da Procuradoria Regional de Sorocaba, situada na Rua Coronel Benedito Pires, 34, Centro, Sorocaba-SP. Também será divulgada no site [www.pge.sp.gov.br](http://www.pge.sp.gov.br). O prazo para eventual recurso será de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado. Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a vinte e cinco, numa escala de zero a cinquenta pontos.

Em caso de empate terá preferência o candidato que obter maior nota na questão dissertativa; persistindo o empate, prevalecerá a maior nota nas questões de direito constitucional, seguida da preferência ao candidato que estiver matriculado no 4º ano do curso de direito.

Os candidatos habilitados, que excederem o número de vagas em aberto, serão convocados para o preenchimento de vagas existentes durante a validade do certame e na medida dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE 39, de 08.07.10.

Este procedimento seletivo terá validade de um ano. A Comissão Julgadora é composta por Procuradores do Estado em exercício, a saber: Gustavo Justus do Amarante, Maira Gabriela Avelar Vieira, Fábio André Uema Oliveira, Simone Massilon Bezerra Barbosa, e João Guilherme Simões Herrera, sob a presidência do primeiro.